



Primavera, 25 de junho de 2024.

À Comissão de Licitação do Município de Lagamar

Ref.: Edital de Licitação nº 10/2024

Prezados Senhores,

A Pereira Agroflorestal Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.755.239/0001-13, com sede à Vila Pedra Branca, sn, zona rural, Primavera - PE, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2024, que tem como objeto o FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR TRINTA DIAS, pelos seguintes motivos:

1. Da Necessidade de Registro no CREA e de Responsável Técnico

O serviço objeto da presente licitação envolve atividades que, por sua natureza, são privativas de profissionais da área de engenharia e agronomia, conforme determina a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício dessas profissões.

2. Da Obrigatoriedade Legal

Segundo o artigo 1º da Lei nº 5.194/1966, "compete aos profissionais habilitados na forma da lei a realização de projetos, execução de obras, instalação, manutenção, operação e reparação de equipamentos, dispositivos e instalações". Portanto, é imperativo que as empresas participantes possuam registro no CREA e indiquem um responsável técnico devidamente habilitado.

Além disso, conforme a **Resolução CONFEA nº 1.073/2016**, as atividades de plantio, reflorestamento e manejo de áreas verdes são competências privativas dos engenheiros agrônomos, que devem supervisionar e executar tais serviços. Essa resolução estabelece que a execução desses serviços requer a qualificação e supervisão de um profissional devidamente registrado no CREA, garantindo assim a correta aplicação de técnicas agronômicas e a segurança ambiental.

Adicionalmente, a **Resolução CONFEA nº 1.025/2009** define a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para qualquer atividade técnica, incluindo aquelas relacionadas ao plantio e manutenção de áreas florestais. Essa resolução reforça a necessidade de que tais atividades sejam conduzidas sob a responsabilidade de um profissional habilitado e registrado no CREA, assegurando a conformidade com as normativas técnicas e profissionais.



3. Da Necessidade de Registro e Quitação no CREA

Conforme a **Lei nº 5.194/1966**, artigo 6º, "o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo requer a inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Região". O artigo 69 da mesma lei estabelece que "as pessoas jurídicas que se dedicarem às atividades listadas nesta lei só poderão exercer tais atividades após o devido registro no CREA competente".

A **Resolução CONFEA nº 1.066/2015**, em seu artigo 1º, determina que "toda empresa que execute atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, entre outras, deve ter registro no CREA e manter a sua quitação perante o Conselho". Esse registro e quitação são essenciais para garantir que a empresa possui a capacidade técnica e a regularidade necessária para a execução dos serviços licitados.

4. Da Necessidade de Comprovação de Capacidade Técnica

O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a obrigatoriedade de comprovação de qualificação técnica para a execução dos serviços contratados. Essa comprovação é realizada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a experiência anterior da licitante na execução de serviços de complexidade e características semelhantes ao objeto da licitação que é a revegetação de taludes, não se trata de um plantio de grama comum com fins estéticos.

5. Princípio da Qualidade e Eficiência na Administração Pública

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica está alinhada com o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, garantindo que a administração pública contrate empresas qualificadas para a execução dos serviços com a qualidade e segurança necessárias. A ausência dessa exigência pode comprometer a eficiência e a eficácia dos serviços contratados, resultando em possíveis prejuízos ao interesse público já que a execução desse serviço por empresa não capacitada pode trazer riscos desnecessários ao município por não exigir comprovação prévia de capacidade técnica.

6. Prevenção de Riscos Ambientais e de Segurança

O serviço objeto desse edital não se trata de plantio de grama com fins estéticos e sim da revegetação de taludes com a intenção que os mesmos não sofram erosão, por tal motivo se trata aqui de um serviço muito mais técnico do que se fosse apenas um plantio paisagístico, por exemplo. Considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a exigência de atestados de capacidade técnica é fundamental para assegurar que os serviços de plantio de grama em taludes sejam executados por empresas com experiência comprovada, minimizando os riscos de danos ambientais e garantindo a segurança das áreas envolvidas. A ausência dessa exigência pode resultar na contratação de empresas inaptas, colocando em risco a qualidade ambiental e a segurança pública.



7. Do Pedido

Diante do exposto, solicitamos que o edital seja retificado para incluir as seguintes exigências:

1. **Indicação de Responsável Técnico:** Conforme estabelecido pelas Resoluções CONFEA nº 1.073/2016 e nº 1.025/2009, para assegurar a qualificação técnica e a segurança dos serviços, se torna necessário apresentação de responsável técnico Engenheiro Agrônomo.
2. **Certificado de Registro e Quitação no CREA da Empresa e do responsável técnico:** Exigência de apresentação de certificado de registro e quitação no CREA, conforme determinado pela Lei nº 5.194/1966 e a Resolução CONFEA nº 1.066/2015, para garantir a regularidade e a capacidade técnica das empresas e profissionais participantes.
3. **Comprovação de Capacidade Técnica:** Exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços revegetação de taludes, para assim demonstrar a execução de serviços similares em complexidade e características ao objeto da licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Certo da atenção de Vossas Senhorias, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER MELO
PEREIRA:02423289030
Roger Melo Pereira – Responsável Legal

Assinado de forma digital por ROGER
MELO PEREIRA:02423289030
Dados: 2024.06.25 11:50:25 -03'00'

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA EPP

ROGER MELO PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Cuiabá – MT, nascido em 07.10.1998, empresário, CPF nº 024.232.890-30, RG nº. 2105617531 SSP-RS, residente e domiciliado na ROD ERS 244, KM 38, S/N, casa 01, Vale Verde, estado do Rio Grande do Sul – CEP 95.833-000.

Único sócio da sociedade comercial denominada de Pereira Agroflorestal Ltda EPP com sede social na Vila Pedra Branca, s/nº, Zona Rural, Primavera - PE – CEP 55.510-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 2620.1936579 de 03.06.2011 e no CNPJ sob nº 13.755.239/0001-13, resolve.

Clausula 1ª: Firmam ato contínuo a solicitação do contrato social da sociedade empresária limitada, conforme ato e consolidação do presente contrato com clausulas a seguir:

CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL: PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA EPP

Firma ato contínuo a solicitação do contrato social da sociedade empresária limitada unipessoal, conforme ato: Contrato de Alteração da empresa PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA EPP, pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social: SÓCIO, ROGER MELO PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 17.06.1989, empresário, RG nº 2105617531 SSP-RS, CPF nº 024.232.890-30, residente e domiciliado na ROD ERS 244, KM 38, S/N, casa 01, Vale Verde, estado do Rio Grande do Sul – CEP 95.833-000, têm entre si justa e contratado a constituição de uma sociedade empresaria limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 13.874/2019, mediante condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA EPP. (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede social na Vila Pedra Branca, s/nº, Zona Rural, Primavera - PE – CEP 55.510-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelo sócio, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: **atividade principal**, Cultivo de mudas em viveiros florestais (0210-1/06), **atividades secundarias**, o Serviços de Engenharia (7112-0/00); Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca (0210-1/05); Cultivo de eucalipto (0210-1/01); Cultivo de acácia-negra (0210-1/02); Cultivo de teca (0210-1/04); Produção de sementes certificadas, exceto de forragens para pasto (0141-5/01); Extração de madeira em florestas plantadas (0210-1/07); Atividade de apoio a produção florestal (0230-6/00); Serviço de

07/07/2023



Certifico o Registro em 07/07/2023

Arquivamento 20239090349 de 07/07/2023 Protocolo 239090349 de 07/07/2023 NIRE 26201936579

Nome da empresa PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 203324862343460



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo715Hna1AUc0n1y&chave2=divYHKotZxwAGxck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41632451468-MARCELO DOS SANTOS MEIRA



pulverização e controle de pragas agrícola (0161-0/01); Serviço de poda de árvores para lavoura (0161-0/02); Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (0161-0/03); Cultivo de flores e plantas ornamentais (0122-9/00); Comercio varejista de plantas e flores naturais (4789-0/02) e Atividades paisagísticas (8130-3/00), Conservação de florestas nativas (0220-9/06); Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas (4213-8/00); Obras de irrigação (4222-7/02); Construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo (4299-5/99); Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99); Locação de meios de transporte, sem condutor (7719-5/99); Serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01); Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (7490-1/03).

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Principal:

Cultivo de mudas em viveiros florestais (0210-1/06);

Secundária:

Serviços de Engenharia (7112-0/00);

Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca (0210-1/05);

Cultivo de eucalipto (0210-1/01);

Cultivo de acácia-negra (0210-1/02);

Cultivo de teca (0210-1/04);

Produção de sementes certificadas, exceto de forragens para pasto (0141-5/01);

Extração de madeira em florestas plantadas (0210-1/07);

Atividade de apoio a produção florestal (0230-6/00);

Serviço de pulverização e controle de pragas agrícola (0161-0/01);

Serviço de poda de árvores para lavoura (0161-0/02);

Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (0161-0/03);

Cultivo de flores e plantas ornamentais (0122-9/00);

Comercio varejista de plantas e flores naturais (4789-0/02);

Atividades paisagísticas (8130-3/00);

Conservação de florestas nativas (0220-9/06);

Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas (4213-8/00);

Obras de irrigação (4222-7/02);

Construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo (4299-5/99);

Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99);

Locação de meios de transporte, sem condutor (7719-5/99);

Serviços de cartografia, topografia e geodésia (7119-7/01);

Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (7490-1/03);

Atividade de limpeza de ruas, atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura (8129-0/00);

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

07/07/2023



CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizada, neste ato, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

	Nomes dos sócios	Quotas	Percentual	Valor
02	Roger Melo Pereira	300.000	100%	300.000,00
	Totais	300.000	100%	300.000,00

CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quota, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformados.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio, Roger Melo Pereira com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. (arts. 997 VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLAUSULA NONA. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo com o sócio.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

07/07/2023

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO CLÁUSULA

CLAUSLA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Primavera – PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Primavera, 05 de julho de 2023.

Roger Melo Pereira



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo715Hna1AUc0nYg&chave2=divYHKotZXwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41632451468-MARCELO DOS SANTOS MEIRA

07/07/2023



Certifico o Registro em 07/07/2023

Arquivamento 20239090349 de 07/07/2023 Protocolo 239090349 de 07/07/2023 NIRE 26201936579

Nome da empresa PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 203324862343460



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715Hna1AUc0nYg&chave2=bivYHKotZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41632451468-MARCELO DOS SANTOS MEIRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE

Eu, MARCELO DOS SANTOS MEIRA, CPF 41632451468, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 011589, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Alteração Contratual (04 pagina), DBE (01 pagina), Dispensa de viabilidade (01 pagina), Termo de Veracidade (01 pagina), Procuração (01 pagina), documento do sócio (01 pagina), documento do contabilista (01 pagina).

PRIMAVERA, 4 de julho de 2023.

MARCELO DOS SANTOS MEIRA

Assinado Digitalmente

07/07/2023



Certifico o Registro em 07/07/2023

Arquivamento 20239090349 de 07/07/2023 Protocolo 239090349 de 07/07/2023 NIRE 26201936579

Nome da empresa PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 203324862343460



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PEREIRA AGROFLORESTAL LTDA EPP
PROTOCOLO	239090349 - 07/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201936579
CNPJ 13.755.239/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2023
SOB N: 20239090349

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239090349

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 41632451468 - MARCELO DOS SANTOS MEIRA - Assinado em 07/07/2023 às 07:31:06

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

07/07/2023



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PASSO DO SOBRADO-RS



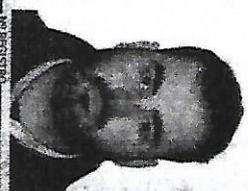
Certificado que nesta data, contém via aplicativo V/O, por leitura de QRCode, a autenticidade deste documento. Dou fé.
Passo do Sobrado, 9 de novembro de 2021.

MARIANA THIESEN DOS SANTOS - Tabella Substituta

Emolumentos: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,70
0623.01.2100006.00137

Mariana

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1686467961



Nome: ROGER MEIO PEREIRA

Doc. Identidade/Dout. Passap. / IR: 2105617531 538/11 RS

CPF: 024.232.890-30 DATA NASCIMENTO: 17/06/1989

FLUÍDO ADMIR ANTONIO PEREIRA

ROSANGELA MEIO PEREIRA

Nº REGISTRO: 04398290504

VALIDADEZ: 22/08/2023

1ª REGISTRAÇÃO: 04/07/2008

OBSERVAÇÕES

Roger Meio Pereira

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO: 23/08/2018

PROIBIDO PLASTIFICAR
1686467961

05142425661
RS211021741

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PASSO DO SOBRADO-RS



AUTENTICO a presente cópia reprográfica de uma página, conforme o original que me foi apresentado. Dou fé.
Passo do Sobrado, 9 de novembro de 2021.

MARIANA THIESEN DOS SANTOS - Tabella Substituta

Emolumentos: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,70
0623.01.2100006.00138

Mariana